

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DO - MT

CLASS. : _____

DATA : 01 05 65

PG. : _____

CEDI - P. I. B.
DATA 31, 12, 86
COD XVD 35

DECRETO N. 929, DE 4 DE MAIO
DE 1965

Reserva área de terras para o fim que menciona.

O Governador do Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 33, item I, da Constituição Estadual decreta:

Artigo 1º — Fica reservada na a o Posto Indígena "Marechal Rondon", uma área de terras de 50.000 hectares, situada no município de Chapada dos Guimarães, com os seguintes limites: Partindo da confluência do Rio Batovizinho com o Rio Batovi, por este abaixo pela sua margem direita até encontrar a confluência do Córrego Apertado da Serra, por este acima até a sua mais alta Cabeceira na Serra do Mangaval, deste ponto, por uma linha seca cruzando a Serra do Mangaval, até encontrar a mais alta Cabeceira do Córrego do Arame, por este abaixo até a sua confluência com o Rio Colisevu, daí, pela margem esquerda do Colisevu águas acima até a confluência deste com o Córrego do Gavião, por este acima até a sua mais alta Cabeceira, daí, por uma linha seca com o rumo magnético de 68° 00'NW e a distância de 2.200 mts., até encontrar a Cabeceira do Córrego das Pedras, por este abaixo até a sua confluência do Rio Batovi, por este abaixo pela sua margem direita até o ponto de Partida, ressalvados os direitos de terceiros.

Artigo 2º — Este decreto entrará

em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro em Cuiabá, 4 de maio de 1965, 144º da Independência e 77º da República.

aa) FERNANDO CORREA DA
COSTA
Otávio Augusto Lobo Barbosa
Carneiro